



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 037.00049/2020-98
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 037.00049/2020-98

A indicação refere-se à criação do Programa Bueiro Inteligente no Município de Porto Alegre/RS.

Senhor Presidente da Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação.

Com fundamento no Artigo 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, veio encaminhado à CUTHAB, a indicação em epígrafe de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que propõem a criação do Programa Bueiro Inteligente, visando à prevenção de enchentes, alagamentos, bem como, desastres naturais oriundos de entupimentos das galerias de águas pluviais.

Tendo sido o presente Projeto submetido a análise prévia da Procuradoria da Casa Legislativa, obteve parecer favorável, tendo em vista a inexistência de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impedisse sua tramitação. No mesmo sentido, posicionou-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na relatoria do nobre Vereador Cláudio Janta.

Ainda, a presente proposição obteve pareceres favoráveis na Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAN), com a relatoria do Vereador José Freitas e na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR), com a relatoria do Vereador Idenir Cecchim.

Sendo esse o breve relatório, passo ao exame da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei atende aos interesses locais, visando, de fato, à melhoria na qualidade de vida dos cidadãos porto-alegrenses. Além do mais, como bem explanado no parecer da Procuradoria, a proposição encontra-se dentro da competência do parlamento municipal.

Ademais, o Projeto em questão, cuidou de especificar como se dará a coleta, bem como técnicas a serem utilizadas, impedindo a obstrução dos bueiros e permitindo maior agilidade para a limpeza da cidade, demonstrando assim que a medida vai ao encontro dos anseios da sociedade.

Por fim, importante salientar que, para a execução do Programa Bueiro Inteligente, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, não onerando ou não onerando em demasia os cofres públicos.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, tendo em vista a relevância do Projeto, bem como a inexistência de impedimento à sua tramitação, este relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Vereador Hamilton Sossmeier



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 05/05/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0231085** e o código CRC **1539370A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 016/21 – CUTHAB** contido no doc 0231085 (SEI nº 037.00049/2020-98 – Proc. nº 0063/20 – PLL nº 024/20), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de maio de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 11/05/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0233219** e o código CRC **AD069EE4**.